



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE CONSELHEIRO JACÓBY FERNANDES



Brasília, 16 de agosto de 2005.

Representação n.º 2/2005 – GCJF

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas legais e regimentais, **este subscritor** vem à presença de Vossa Excelência para oferecer:

REPRESENTAÇÃO

Em face dos fatos e fundamentos que passa a aduzir.

A Medida Provisória n.º 76, de 25 de outubro de 2002, posteriormente convertida na Lei n.º 10.609, de 20 de dezembro de 2002, delimitou importante marco regulatório no cenário político-administrativo do país ao facultar a possibilidade de o candidato eleito, para o cargo de Presidente da República, instituir comissão de transição de governo, cujos membros são de sua indicação e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo federal.

A importância da iniciativa, preponderantemente fundada na necessária transparência da transição dos governos, como meio de garantir a continuidade da gestão da coisa pública, foi rapidamente absorvida por unidades da federação que, a título de exemplo, cito:

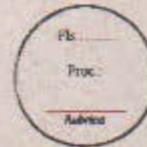
- **CEARÁ:** o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, em novembro de 2004, editou a cartilha " Prefeituras: Transmissão de cargos e obrigações municipais";

- **MATO GROSSO:** o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso editou a Instrução Normativa n.º 5/2004 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos municipais por ocasião da transmissão do cargo;

SECRETARIA DE CONTAS DO DF
17/08/2005 00:07:29



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE CONSELHEIRO JACOBY FERNANDES



- **MINAS GERAIS:** o Projeto de Emenda à Constituição Estadual n.º 85/2004 é no sentido de acrescentar parágrafo ao art. 174 da referida Carta, tornando obrigatória a constituição de comissão de transição de governo, nos dez dias seguintes aos resultados das eleições municipais;

- **PARAÍBA:** o artigo 268 da Constituição Estadual determina que, após proclamados oficialmente os resultados das eleições municipais, o Prefeito eleito poderá indicar uma comissão de transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município, consignando que o prefeito em exercício não poderá dificultar os trabalhos da referida equipe, nem retardar ou impedir o início de seu trabalho;

- **TOCANTINS:** o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins editou a Instrução Normativa n.º 10/2004 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos municipais por ocasião da transmissão do cargo;

- há outros exemplos.

Há, pois, farta comprovação da importância dessa boa prática, possibilitando inferir a necessidade de sua aplicação no Distrito Federal, já nas próximas eleições de 2006, posto que, ao permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo próximo governador eleito com agentes da administração atual certamente garantirá ao novo gestor a oportunidade de atuar em seu programa de governo desde o primeiro dia do seu mandato, " [...] preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público"¹.

Clareia bem essa perspectiva, excerto da exposição de motivos da Medida Provisória n.º 76/2002, suso referida, nos seguintes termos:

* [...]

3. Estudos conduzidos pela Casa Civil da Presidência da República apontam para a necessidade e oportunidade de se institucionalizar e organizar processo de transição governamental, conferindo transparência e ética às atividades desenvolvidas, principalmente àquelas realizadas durante o período que compreende a promulgação do resultado da eleição presidencial e a efetiva posse do Presidente eleito.

4. O fluxo de informações durante o período de transição é especialmente crítico e a preparação antecipada de conjunto de informações necessárias ao

¹ Presidência da República. EM Interministerial N.º 346/MP/CCVIL-PR. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 16 ago. 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE CONSELHEIRO JACOB Y FERNANDES



trabalho da equipe de transição vem sendo providenciada pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em atuação conjunta com os demais Ministérios.

[...]²

Consabida a essencialidade da rotina, importa destacar que o papel do Controle Externo, nessa questão, deverá ater-se à sua condição de redirecionador da atuação administrativa, utilizando-se do instrumento adequado, sem impor atividades que desloquem recursos humanos e materiais da Administração Pública controlada em prol de eventual atuação desta Casa.

Deverá sim, traçar diretrizes que valorizem a ação direta do Controle Interno e da própria Administração, os quais, em segundo momento, poderão ser admoestados em decorrência de eventuais omissões ou atuações comissivas irregulares.

Outra questão de relevo é descortinada ao se extrair o rótulo de "comissão de transição de governo", possibilitando seja claramente captada a essência da medida, qual seja: manter a continuidade da gestão administrativa, sempre que houver alternância de gestores.

Essa compreensão precedente, implica deduzir possa ser utilizada em toda e qualquer mudança de postos de comando e não somente nas transições dos governos estaduais e das municipalidades.

Nesse sentido, são densos os efeitos, se analisados no tocante à eficiência necessária à gestão pública, se medida semelhante for adotada no âmbito desta Corte, sempre que houver alternância na Presidência, observando-se as respectivas peculiaridades.

Em face do exposto, requer-se:

- a) seja recebida a presente representação e ordenado seu processamento;
- b) seja determinada a instauração de processo tendo por escopo analisar a melhor solução a ser implantada para que o Distrito Federal, já nas eleições de 2006, constitua equipes de transição de governo, bem como o papel a ser desempenhado por esta Casa, na referida questão; e

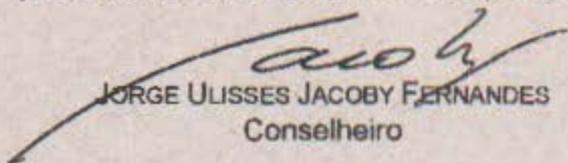
² Idem, ibidem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE CONSELHEIRO JACOBY FERNANDES



c) no mesmo feito, instaurado em cumprimento ao item precedente, ou em autos próprios, seja analisada a possibilidade de adotar, *interna corporis*, a medida sugerida.


JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro